



CPLP

Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa



**FUNDAÇÃO
ALEXANDRE
DE GUSMÃO**

Memorando de Entendimento

para parceria na realização de eventos de cooperação e debates internacionais

O Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (doravante denominado "SECPLP"), com sede no Palácio Conde de Penafiel, Rua de S. Mamede (ao Caldas), nº 21, em Lisboa, Portugal, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Embaixador Murade Isaac Miguigy Murargy,

e

A Fundação Alexandre de Gusmão (doravante denominada "FUNAG"), fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, da República Federativa do Brasil, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H - Anexo II, Térreo, em Brasília, neste ato representada por seu Presidente, Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima,

Considerando a necessidade de fomentar o pensamento inovador nas relações internacionais, em resposta a desafios globais, e com o objetivo de ampliar a contribuição dos Estados membros da CPLP para a promoção de um mundo justo, pacífico e sustentável;

Tendo presente o valor dos contributos das partes em estabelecer pontes entre ideias e políticas, visando a obtenção de resultados práticos no campo do conhecimento das relações internacionais entre os países de língua portuguesa;

Considerando, ainda, o interesse comum na contínua promoção do entendimento e da cooperação entre dos Estados membros da CPLP;

Em observância às leis e outros normativos aplicáveis, as Partes celebram o presente Memorando de Entendimento (adiante MdE):

Artigo I
(Objetivos)

O presente MdE tem como objetivos:

1. Estabelecer uma relação duradoura de cooperação entre o SECPLP e a FUNAG, para concertação de esforços de promoção e fortalecimento da amizade e entendimento mútuo entre os membros da Comunidade dos Países Língua Portuguesa;
2. Promover a organização de iniciativas de cooperação conjuntas, especialmente a realização de debates sobre temas internacionais de interesse comum.

Artigo II
(Âmbito da cooperação)

O SECPLP e a FUNAG cooperarão na organização de debates, conferências ou outros eventos sobre assuntos específicos, primordialmente nas áreas temáticas abaixo indicadas:

- a. Governança global;
- b. Desenvolvimento sustentável, incluindo mudanças climáticas;
- c. Desenvolvimento social e erradicação da pobreza;
- d. Direitos humanos e democracia;
- e. Cultura;
- f. Educação
- g. Inovação e tecnologias, inclusive sociais;
- h. Comércio e investimento;
- i. Assuntos de interesse particular dos Estados-membros da CPLP ou inerentes aos objetivos e princípios estatutários da Organização.



Artigo III

(Pontos de contato principais)

As Partes designam como principais pontos de contato, responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento:

- a. Pelo Secretariado Executivo da CPLP, o Secretário Executivo;
- b. Pela FUNAG, o Presidente da Fundação.

Artigo IV

(Implementação e disposições financeiras)

1. O presente Memorando de Entendimento não constitui compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza para as Partes.
2. O SECPLP e a FUNAG realizarão consultas para definição de programas específicos a serem conduzidos para implementação deste Memorando de Entendimento.
3. As atividades e disposições financeiras necessárias à concretização das disposições dos Artigos I e II serão discutidas e acordadas mutuamente, caso a caso.
4. Quaisquer compromissos estabelecidos no quadro do presente MdE só serão válidos mediante acordo mútuo, constante de instrumento específico e em respeito dos normativos aplicáveis às Partes.

Artigo V

(Alteração, duração e rescisão)

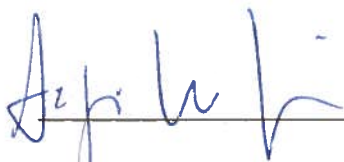
1. Este Memorando de Entendimento poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento por decisão conjunta.
2. Quaisquer alteração só produz efeito, como parte integral do Memorando de Entendimento,
 - a. Mediante consentimento expresso, reduzido a escrito, de ambas as Partes.
 - b. Em data determinada pelas Partes.

3. Este Memorando de Entendimento produz efeitos a partir da data de sua assinatura e terá duração de três anos, renovável por um período adicional idêntico, mediante notificação entre as Partes para o efeito, por escrito.
4. Caso qualquer das Partes deseje rescindir o Memorando de Entendimento antes do fim de sua duração, poderá fazê-lo, mediante notificação para o efeito, por escrito à outra Parte, com aviso prévio de três meses.
5. A extinção ou rescisão do presente MdE não prejudica a validade de compromissos assumidos entre as Partes, nos termos do nº4 do art. Anterior, exceto mediante acordo expresso das Partes em contrário.

Assinado em Lisboa, Portugal, a 26 de Fevereiro de 2015, em dois originais, em língua portuguesa.

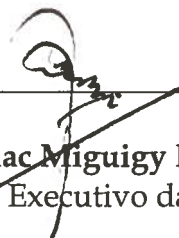
Em fé do que os abaixo assinados apuseram suas assinaturas no presente Memorando de Entendimento:

**Pela Fundação Alexandre de Gusmão
da República Federativa do Brasil**



Sérgio Eduardo Moreira Lima
Presidente da FUNAG

**Pelo Secretariado Executivo da
Comunidade dos Países de Língua
Portuguesa**



Murade Isaac Miguigy Murargy
Secretário Executivo da CPLP